



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº **078**/21

Processo Administrativo: PMC.2021.00010407-51

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta n.º 362/21

Fundamento Legal: artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte público com a utilização de passe comum, dentro do Município de Campinas, para gestantes de alto risco, em atendimento pelo Sistema de Saúde de Campinas, para deslocamento ao seu serviço de referência especializado de Pré-Natal de Alto Risco e demais locais de serviço de saúde da rede pública, contribuindo significativamente para redução dos riscos de morte materna e de recém-nascido.

SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. Deverão ser entregues pela Contratada em média 20 cartões por mês perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) cartões de Bilhete Único durante a vigência do presente contrato, sob demanda Contratante.

2.2. Os cartões deverão ser confeccionados em nome das pacientes e recarregados de acordo com a necessidade de locomoção conforme a especificidade de cada caso, sendo que a quantidade total anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

será de 20.000 passes.

2.3. Considerando a importância de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) da tarifa em vigência no Sistema de Transporte Coletivo do Município de Campinas, o valor total estimado deste instrumento é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

2.4. O Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor responsável pelo gerenciamento junto à Contratada, para comunicar o valor da retirada mensal mediante solicitações dos coordenadores dos serviços municipais de saúde de ambulatórios especializados de Pré-natal de Alto Risco. Será disponibilizado um relatório mensal de uso de cada cartão.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba oriunda de repasse federal, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 3644657 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.99 FR 01.301-000.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta da verba oriunda do repasse, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá:

4.1.1. Cumprir rigorosamente o descrito, atendendo de forma eficaz, disponibilizando mensalmente a quantidade estimada pela Contratante;

4.1.2. Efetivar a entrega no prazo estabelecido exclusivamente ao servidor designado, nos termos da cláusula segunda deste instrumento, com o recibo de comprovação da retirada.

4.1.3. Disponibilizar uma área restrita em seu site, para gerenciamento dos pedidos de recarga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

podendo ser visualizadas todas as beneficiárias do programa. Nesta área será possível solicitar novas recargas através de pedidos de compra e consultar a movimentação mensal do cartão.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Designar um servidor representante da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

5.1.2. Comunicar à Contratada, informando-a sobre o representante designado;

5.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme descrito na cláusula 5º do presente Projeto Básico.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá emitir faturas mensais correspondentes ao quantitativo de recarga efetuada no período, conforme dados disponíveis em área restrita do site da mesma, disponibilizado para a contratante visualizar a utilização dos cartões por todas as beneficiárias. As faturas, datadas, carimbadas e assinadas, deverão ser entregues ao Departamento de Saúde da SMS localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro - Campinas/SP, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

6.2. Também deverá ser encaminhado junto às faturas Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e ISSQN.

6.3. O Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde fará a conferência das planilhas, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.4. A fatura não aprovada será devolvida a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.5. A devolução da(s) fatura(s) não aprovada(s) pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

6.6. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda por parcialidade do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

6.7. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em nota fiscal ou fatura, então o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado por solicitação de correção, que deverá ser efetuada em um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

6.8. A discriminação do serviço, aprovada pelo Departamento de Saúde da SMS, será encaminhada à Área do Departamento Administrativo da SMS responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais, que a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação.

6.9. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pelo Departamento de Saúde da SMS.

SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Departamento de Saúde da SMS efetuará a fiscalização da execução do serviço podendo, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A Contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Departamento de Saúde da SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

7.2. O Departamento de Saúde da SMS reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações.

7.3. Havendo necessidade, deverá comunicar o Departamento Administrativo da SMS sobre eventuais descumprimentos contratuais, a fim de que tomem as providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

8.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

8.1.5. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

8.1.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

8.1.7. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento deverá vigorar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Por se tratar de contrato de fornecimento e para melhor execução de políticas públicas, vencido o prazo inicial, se houver saldo de passes, o presente poderá ser prorrogado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a aquisição e ao disposto no protocolado em epígrafe.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na lei federal n 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 JUN. 2021

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS -
TRANSURC**

Belarmino da Ascensão Marta Júnior
Presidente

RG 18.005.288 – SSP/SP
CPF 129.742.028-45

Hélio Bortolotto Júnior
Primeiro Tesoureiro

RG nº 13.292.623 – SSP/SP
CPF/MF nº 105.086.688-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2021.00010407-51

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Fornecimento de passes comuns para gestantes de alto risco, em atendimento pelo Sistema de Saúde de Campinas para deslocamento ao seu serviço de referência especializada de Pré Natal de Alto Risco e demais locais de Serviço de Saúde da Rede Pública, contribuindo significativamente para redução dos riscos de morte materna e de recém-nascidos

MODALIDADE: Contratação Direta nº 362/21

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC

TERMO DE CONTRATO Nº 078 /21

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 01 JUN. 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: FERNANDA FREITAS VAZ PUPO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 225677068-01

RG: 32904910-0

Data de Nascimento: 27/04/1980

Endereço residencial: Av. Anchieta, 200 - 11º andar

E-mail institucional: fernanda.pupo@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 19-2116 0195

Assinatura: [Assinatura]

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

RG.: 8.201.212-X

Data de Nascimento: 14/01/1956

Endereço residencial: Rua do Leme, 51 – casa 481 - CEP: 13104-064 - Campinas/SP

E-mail institucional: lair.zambon@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: lair.zambon@campinas.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 2116 0290

[Assinatura]

Pela CONTRATADA:

Belarmino da Ascensão Marta Jr.

RG 18.005.288 - SSP/SP

CPF 129.742.028-45

Hélio Bortolotto Júnior

RG 13.292.623-4 - SSP/SP

CPF 105.086.688-67

Nome: _____

Cargo: _____

Presidente

Primeiro Tesoureiro

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: 30/03/1968

26/04/1963

Endereço residencial: _____

E-mail institucional: transurc@transurc.com.br

credenciados@transurc.com.br

estatistica@transurc.com.br

secretaria@transurc.com.br

Telefone(s): 19 3731 2628

Assinatura: _____

[Assinatura]

[Assinatura]

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO